

Proc. nº 370 - PLEX 104/2022  
Data: 09/11/2022

PROJETO DE LEI N.º 104, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa O VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa O VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 05.700.405/0012-09 tem sua sede na ROD RS-287, nº 3130, Bairro Panorama, na cidade de Montenegro/RS, visando a ampliação da unidade no Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá:

I – a execução de serviços de terraplanagem e movimentação de materiais no valor aproximado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no imóvel a ser utilizado pela empresa em nosso município, com endereço, ROD RS-287, nº 3130, Bairro Panorama.

II - isenção de IPTU incidente sobre o imóvel com endereço ROD RS-287, nº 3130, Bairro Panorama, em nosso município, pelo período de 10 (dez) anos, equivalente ao valor aproximado de R\$124.334,30 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais com trinta centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial a contar do exercício 2023;

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar 90 (noventa) novos empregos, preferencialmente ocupados por moradores de Montenegro, nos primeiros 12 meses a contar a aprovação da presente lei;

II– destinar R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação de espaços públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2.º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa O VANTAJÃO SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA conservação e manutenção da área que ocupar, bem como, do local onde será prestado o serviço.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de novembro de 2022.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal



Ofício 114/2022-GP-AAL

Montenegro, 09 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.<sup>º</sup> 104/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para conceder o incentivo à empresa O VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 05.700.405/0012-09 tem sua sede na ROD RS-287, nº 3130, Bairro Panorama, na cidade de Montenegro/RS, visando a ampliação da unidade no Município.

O incentivo compreenderá: a execução de serviços de terraplanagem e movimentação de materiais no valor aproximado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e isenção de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ambos no imóvel pertencente a ser utilizado pela empresa em nosso município, com endereço, ROD RS-287, nº3130, Bairro Panorama, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do ano de 2023, somando o valor aproximado de R\$124.334,30 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais com trinta centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial.

A empresa O VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com o intuito de atender as necessidades de expansão, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC) e o Gabinete do Prefeito, questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.<sup>º</sup> 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A empresa O VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA está se instalado em nosso município com previsão de inauguração em dezembro/2022.

Os Supermercados Vantajão iniciaram suas atividades em 13 de maio de 2003. Nos anos seguintes, houve a expansão da rede, que conta hoje com 5 lojas em Caxias do Sul, a maioria delas na Zona Norte do município: Santa



Fé, Diamantino, Diamantino 02, Parque Oásis e Colina do Sol. Em 2016, o Grupo Andreazza adquiriu os Supermercados Vantajão. Desde o início, o Vantajão apresenta um mix de produtos voltado às necessidades básicas e desejos dos clientes, se destacando ainda sua padaria com produção própria, fruteira e açougue.

A empresa se compromete a gerar 90 novos empregos a serem preferencialmente ocupados por moradores de Montenegro, bem como, investir R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação de espaços públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.  
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E447-04DC-D7A7-6B91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/11/2022 14:05:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E447-04DC-D7A7-6B91>